



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000402/2020



0000000333627

PROTOCOLO Nº: 003254/2020

PROJETO DE RESOLUCAO Nº 05/2020

INICIATIVA: COMISSAO EXECUTIVA

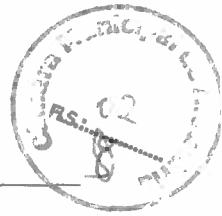
DISPOE SOBRE A CRIACAO DA GALERIA DAS
MULHERES DENOMINADA DRA MARIA LUIZA AMALIA
CYNTRA FERREIRA CHARVET NA
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, EM
HOMENAGEM AS MULHERES QUE PASSARAM POR
ESTA CASA DE LEIS.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Abril de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se
vê(em) do que, para constar eu, EMANOELE DE DEUS SAVAGIN, funcionário encarregado lavrei o
presente térmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Dispõe sobre a criação da Galeria das Mulheres denominada “Drª Maria Luiza Amália Cyntra Ferreira Charvet” na Câmara Municipal de Araucária, em homenagem as mulheres que passaram por esta Casa de Leis.

Art. 1º Fica criada a Galeria das Mulheres, denominada “Drª Maria Luiza Amália Cyntra Ferreira Charvet” na Câmara Municipal de Araucária.

Art. 2º A galeria será composta de fotos de todas as vereadoras da história Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo único. Nas fotos de cada vereadora, conterá um QR Code contendo a biografia de cada uma.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por premissa a criação de uma galeria exclusivamente para as mulheres que trabalharam em prol do município, atuando diretamente no Poder Legislativo de Araucária.

Hoje temos a maior representação feminina da história da Câmara, das 11 cadeiras do Legislativo Municipal, 3 pertencem à mulheres. Mulheres que vêm conquistando cada vez mais destaque e protagonismo na sociedade atual. Essa homenagem as Vereadoras que passaram pela Câmara reforça e simboliza essa importância e a força que possuem.

Nesta galeria a população poderá conferir as fotos das Vereadoras que já deixaram seu legado no Poder Legislativo, das que estão em plena atividade parlamentar na Câmara Municipal de Araucária e das futuras Vereadoras que também deixarão seu legado nesta Casa de Leis.

Diante disso, a galeria aqui citada deverá ser denominada como “Drª Maria Luíza Amália Cyntra Ferreira Charvet”. Nascida em 27 de Janeiro de 1921 em Bruxelas, na Bélgica, a Madame Charvet, como é popularmente conhecida, chegou ao Brasil em 1936, com 15 anos, e foi morar no Rio de Janeiro.

Morou na capital fluminense até 1939, quando se casou com Alfred Charvet e foi morar em São Paulo, onde funcionava a sede da Cia São Patrício - Tecidos de Linho. Em 1941 veio morar em Araucária, onde a empresa São Patrício transferira sua sede. Moradora e proprietária da casa do Cavalo Baio, que servia como armazém e pousada aos funcionários, a Madame Charvet teve oito filhos, sendo três homens e cinco mulheres (duas falecidas), dez netos e sete bisnetos.

A Madame Charvet foi a primeira mulher a tirar a carteira de motorista em Araucária, segundo relato dos filhos. Em 1958 concluiu o curso de Direito na Universidade Federal do Paraná e foi a primeira advogada a atuar no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Município e também a primeira mulher presidente da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e à Infância. O local onde residia e mantinha o seu escritório de advogacia, a famosa Casa do Cavalo, Baio foi tombada como patrimônio do Estado do Paraná, a pedido da própria dona, a fim de proteger a memória e a identidade. Na década de 90, a Madame Charvet promovia encontros com algumas senhoras da sociedade araucariense para realizar auxílio social.

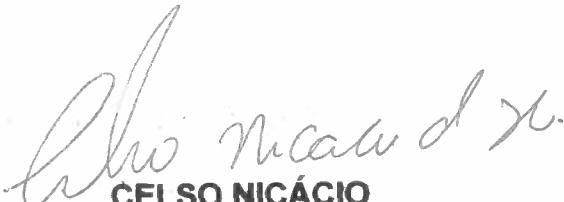
O saudoso casal Charvet foi benfeitor da construção do Hospital São Vicente de Paulo, Colégio Sagrado Coração de Jesus, da reforma da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios, entre tantas outras. Em 05 de Março de 2010, a Drª Maria Luiza Amália Cyntra Ferreira Charvet veio a falecer, deixando um grande legado.

A família Charvet faz parte do desenvolvimento da cidade e a Madame Charvet se tornou um símbolo de mulher forte e um exemplo que ficará para sempre marcada na história de Araucária.

Por todos esses motivos, pedimos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Resolução.


AMANDA NASSAR
Presidente


FÁBIO ALCEU FERNANDES
1º Secretário


CELSO NICÁCIO
2º Secretário

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 29/04/2020
Despacho: ADJ: Cpl; REPEL

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Segunda.....VOTAÇÃO

Em: 29/04/2020

Resultado: Aprovado pelo voto da maioria
de todos os presentes (7,7)

Presidente: Vanderlei se declarou impedido e não votou.

Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Segunda.....VOTAÇÃO

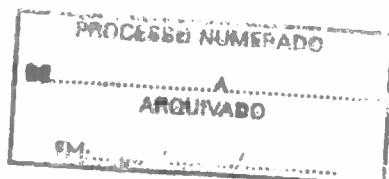
Em: 29/04/2020

Resultado: Aprovado por unanimidade
de todos os presentes (6,97)

Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

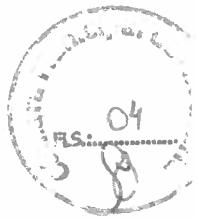
Ofício nº.....Em:...../...../.....
Destinatário:.....



325412...0



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

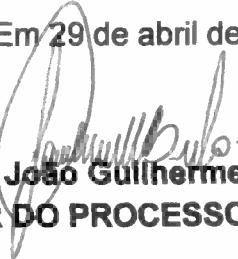
À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Proposição recebida em Plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2020.

O prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão Designada, prorrogável por mais 5 (cinco), pela Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

Em 29 de abril de 2020.

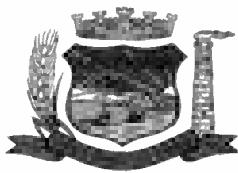

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Certifico que fiz juntada às folhas 05 a 07, com Parecer Jurídico nº 50/2020, contendo 03 (três) laudas frente e verso.

Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 20 de Maio de 2020.


Rafaella Moreira Lemos
Estagiária de Direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



PROCESSO LEGISLATIVO N° 402/2020

PROTOCOLO N° 3254/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DAS MULHERES DENOMINADA “DR^a MARIA LUIZA AMÁLIA CYNTRA FERREIRA CHARVET” NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, EM HOMENAGEM AS MULHERES QUE PASSARAM POR ESTA CASA DE LEIS.

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER N° 50/2020

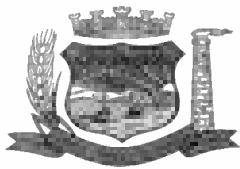
I – DO RELATÓRIO

A Comissão Executiva submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que visa criar a Galeria das Mulheres na Câmara Municipal de Araucária, com o objetivo de expressar o espaço na sociedade que as mulheres vem conquistando, a fim de inspirar mais mulheres a lutarem pelos seus direitos e deixarem seu legado.

Após breve relatório, segue o parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta da Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

couber.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura do Projeto de Resolução é de competência da Comissão Executiva, conforme art. 27 da Lei Orgânica do Município de Araucária, vejamos:

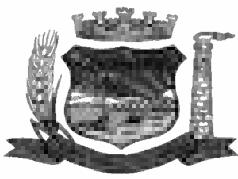
*Art. 27 Compete à Comissão Executiva as atribuições de: (Art. 42, incisos I a X, do Regimento Interno)
IX - a iniciativa de Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;*

*Art. 29 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:
(...)
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;*

O saudoso Hely Lopes Meirelles versa que *“Resolução é a deliberação do Plenário sobre a matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno na Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”* (Direito Municipal Brasileiro, 17^aed., São Paulo: Malheiros, p. 686.)

Insta observar que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso V prevê que é de competência dos Municípios promover meios de acesso à cultura:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Ainda, a Magna Carta preconiza em seu art. 215 que é atribuição do Estado assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais:

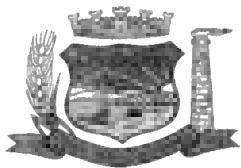
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Na mesma esteira de raciocínio, a Lei Orgânica do Município de Araucária traz que é dever do Município fomentar:

Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Sobre a atuação da Câmara, o saudoso Hely Lopes Meirelles versa que:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito". (Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, 12ª. ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)*

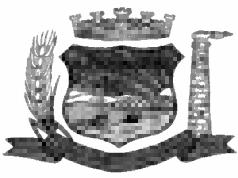
Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pela Comissão Executiva.

No que concerne às despesas, dependendo da plataforma do QR Code, não gerará gastos, não interferindo na receita da Câmara, entretanto se a plataforma atribuída gerar gastos, deverá ser anexo aos autos o relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

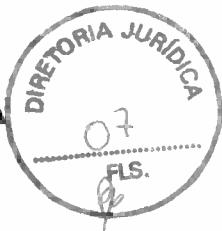
Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em atendimento à boa técnica legislativa.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe NÃO SE ENCONTRA MACULADO PELO VÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, OPINA ESTA DIRETORIA JURÍDICA PELA REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



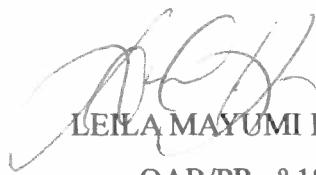
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



Diante do previsto no art. 52, I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 20 de Maio de 2020.


LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR nº 18442


RAFAELA MOREIRA LEMOS
ESTAGIÁRIA DE DIREITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 402/2020 (Projeto de Resolução nº 05/2020) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 20 de maio de 2020.


AMANDA NASSAR
PRESIDENTE

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) *Foliv Almeida - CJR*
na data de *26/05/2022* para
emissão de parecer.

ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 93/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução n° 05 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “Dispõe sobre a criação da Galeria das Mulheres denominada “Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet” na Câmara Municipal de Araucária em homenagem as mulheres que passaram por esta Casa de Leis.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução n° 05 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “Dispõe sobre a criação da Galeria das Mulheres denominada “Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet” na Câmara Municipal de Araucária em homenagem as mulheres que passaram por esta Casa de Leis.”

Justifica a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária que “a criação da Galeria das Mulheres tem como objetivo de expressar o espaço na sociedade que as mulheres vem conquistando, a fim de inspirar mais mulheres a lutarem pelos seus direitos e deixarem seu legado.”

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em relação a proposição está de acordo com o contido no art. 27, inciso I, da Lei Orgânica de Araucária, o que compete à Comissão Executiva:

"Art. 27 Compete à Comissão Executiva dentre outras atribuições:

VII - propor Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução;"

Dessa forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, jurídico e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação regular do projeto de lei ora apresentado, em relação ao mérito, nota-se que a proposição deste projeto é louvável, dada a necessidade social de lutarmos por uma sociedade mais igualitária, principalmente com relação a luta feminina por equidade de gênero na participação política.

Cabe ressaltar que a presente proposição encontra-se de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em atendimento à boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite regular do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO 05 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	✓			∅
Celso Nicacio da Silva		<i>ausente</i>	✗	

Certifico que juntei parecer da Comissão
de...CJR.....
contendo10.3..... lauda(s)
em...102/1.06/2020
DR.

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Lucia - Cubex.....
na data de...102/1.06/2020..... para
emissão de parecer
Raphaela
Ravenhor
ESTAGIARIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05/2020

INICIATIVA : COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER Nº 11/2020

Trata se de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão executiva que dispõe sobre a criação da Galeria denominada Dra Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet, na Câmara Municipal de Araucária , em homenagem as mulheres que passaram por esta casa de Leis.

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, matéria que diga respeito a ensino, ao patrimônio histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.

No que tange a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º inciso I , que Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

“ Art. 5º Compete ao Município:
I- legislar sobre assuntos de interesse local”

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 05/2020, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação , desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de resolução.

Sala das Comissões,03 de junho de 2020

Lucia de Lima
LUCIA DE LIMA

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2020

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Celso Nicácio	X		<i>Celso Nicácio</i>
Ver. Elias Almeida	<i>Elias</i>		<i>Elias Almeida</i>

Acústico que juntei parecer da
Comissões Técnicas contendo Ol....
auda(s).

Comissão(s) *Cibus*.....

Relator *Lúcia Alvim*.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 09/06/2020

Raphaela Paronhoz

ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

RESOLUÇÃO N° 77, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Galeria de Mulheres denominada Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet na Câmara Municipal de Araucária, em homenagem às mulheres que passaram por esta Casa de Leis, conforme específica.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica criada a Galeria de Mulheres denominada Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet na Câmara Municipal de Araucária.

Art. 2º A Galeria será composta de fotos de todas as Vereadoras da história da Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo único. Nas fotos de cada Vereadora conterá um QR Code contendo a biografia de cada uma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2020.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

RESOLUÇÃO N° 77, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Galeria de Mulheres denominada Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet na Câmara Municipal de Araucária, em homenagem às mulheres que passaram por esta Casa de Leis, conforme específica.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica criada a Galeria de Mulheres denominada Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet na Câmara Municipal de Araucária.

Art. 2º A Galeria será composta de fotos de todas as Vereadoras da história da Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo único. Nas fotos de cada Vereadora conterá um QR Code contendo a biografia de cada uma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

**ARAUCARIA
CAMARA
MUNICIPAL:781
34012000104**

Assinado de forma digital
por ARAUCARIA CAMARA
MUNICIPAL:78134012000
104
Dados: 2020.06.30
10:18:20 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Resolução nº 77/2020

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Galeria de Mulheres denominada Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet na Câmara Municipal de Araucária, em homenagem às mulheres que passaram por esta Casa de Leis, conforme específica.

Clique aqui para visualizar o ato: Resolução 77-20.pdf (https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multiplo%22%3Afalse%7D&chave=%7D)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Materia publicada no dia 01/07/2020. Edição 616/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Informamos que os Projetos de Resolução nº 05/2020, de autoria da comissão executiva, originou a resolução nº 77/2020, de trinta de junho, motivo do arquivamento do presente.

Em 01 de julho de 2020.

**João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por Joao Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo em 02/07/2020 as 13:35:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da